



### **Como fazer pesquisa na interface jurídico-comunicacional?<sup>1</sup> How to do research in the legal-communicational interface?**

Hermundes Souza Flores de Mendonça<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** mediatização; pesquisa; interface; direito; comunicação.

#### **1. O jurídico na perspectiva do comunicacional: o que observar**

Entendemos que para se fazer pesquisa de interface jurídico-comunicacional (e não apenas um estudo comparativo entre lógicas do campo jurídico e lógicas do campo da comunicação), é preciso perseguir os atravessamentos.

Sob tal premissa, o presente trabalho, em termos gerais, é uma reflexão sobre como se formular problemas de investigação a partir da observação empírica na interface jurídico-comunicacional. Para tanto, propõe-se o estudo de casos judiciais que tiveram alguma repercussão midiática.

O interesse das empresas jornalísticas e também do público em geral por informações sobre casos sensacionais não é novidade. Também não é novidade a eventual torcida da opinião pública canalizada pelos grandes veículos para que os julgamentos de personalidades (artísticas, políticas, criminais etc) tenham desfechos concernentes com expectativas de maiorias. Por isso, o foco desse trabalho (oxalá seu ineditismo) não está nem no pólo da cobertura jornalística (por profissionais ou amadores) nem tampouco na análise do caso jurídico em si, mas na reflexão metodológico-epistemológica que propõe sobre como problematizar em termos

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao II Seminário Internacional de Pesquisas em Mediatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 8 a 12 de abril de 2018.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciências da Comunicação pela Unisinos, vinculado à linha de pesquisa Mediatização e Processos Sociais. É mestre em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Universidade de Coimbra (Portugal). hermundesflores@gmail.com



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

comunicacionais a transformação da atividade judicativa no contexto da sociedade em vias de mediatização.

Espera-se que essa transformação [do jurídico] possa ser percebida na observação empírica dos movimentos de ajuste do campo jurídico ao contexto da mediatização. O direito é um campo (BOURDIEU, 2004) tradicionalmente demarcado por bordas rígidas, por isso aqueles movimentos de ajustes por vezes são refratários de interferências “externas” (de outros campos, através dos diversos dispositivos interacionais) (BRAGA, 2012). Este aspecto também se levará em conta. Contudo, na sociedade em vias de mediatização as lógicas interacionais mediatizadas tendem a atravessar lógicas comunicacionais tradicionalmente fechadas. Esses atravessamentos podem gerar disrupções e novas tentativas de adaptação. Nesses movimentos as bordas (FAUSTO NETO, 2010) que delimitam as lógicas jurídicas e as lógicas da comunicação social vão ficando mais permeáveis.

### **2. A formulação do problema “com o jogo em curso”**

Tendo em vista o contexto de tensionamento das delimitações entre os campos, para a formulação do problema de investigação em uma pesquisa de interface jurídico-comunicacional é fundamental fazer perguntas que contribuam para “desentranhar” (BRAGA, 2011) os aspectos comunicacionais do campo jurídico, na medida em que o direito vai se realizando... (NEVES, 19993), “com o jogo em curso” (BOURDIEU, 2004). O propósito, portanto, não é o de explicar casos a partir do axioma da mediatização, mas estudar os ajustes tentativos (BRAGA: inédito) do campo especializado do direito no contexto da mediatização, e como resultado desse estudo produzir conhecimento sobre como estudar na interface jurídico-comunicacional.

Portanto, é preciso se levar em conta que o processo de ajuste por parte do campo jurídico de suas lógicas comunicacionais às lógicas interacionais de mediatização advindas de outros campos é também tentativo, cujas estratégias se elaboram com o jogo em curso (BOURDIEU, 2004).



## II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

---

Conforme se mencionou anteriormente, o trabalho que ora se projeta tem um enfoque epistemológico-metodológico cujo objetivo é propor nortes possíveis para a pesquisa na interface jurídico-comunicacional. Diante disso, e dos movimentos de ajuste do campo especializado de que se deu notícia no parágrafo anterior, sugere-se para a pesquisa jurídico-comunicacional duas linhas, a saber: a primeira [observação das lógicas comunicacionais entranhadas nas lógicas jurídicas], angula-se na observação e tentativa de desentranhamento de lógicas interacionais-comunicacionais utilizadas dentro do campo jurídico no curso de suas tentativas de adaptação-refração ao contexto da mediação; a segunda [observação das lógicas jurídicas transformadas pelas tentativas de assunção-refração de lógicas comunicacionais-interacionais], privilegia a reflexão sobre como as interações sociais mediadas afetam a produção de significados das normas e da própria lógica jurídica. Em ambas entende-se que a pesquisa deve ser empírica.

Para cumprir tal mister sugere-se a perspectivação da atividade judicativa enquanto “dispositivo interacional” (BRAGA, 2006), para em seguida adentrar no estudo de casos concretos nos quais se possa observar os movimentos de atravessamento do jurídico pelo comunicacional e de ajuste do campo jurídico a essas transversalizações. Sobre a atividade judicativa enquanto dispositivo se tratará na seção seguinte.

### **3. Atividade judicativa como dispositivo: como observar**

O que se pretende com esse trabalho, tendo em vista seu enfoque epistemológico-metodológico, é propor uma contribuição sobre como se fazer pesquisa na interface jurídico-comunicacional. Assim, o caso de estudo, nessa ocasião de resumo, é mobilizado como tipo. O trabalho, portanto, não é um estudo desse caso, mas uma proposta sobre como estudar casos desse tipo. Mais especificamente, o propósito é elaborar uma sugestão refletida sobre como fazer pesquisa na interface jurídico-



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

comunicacional. Assim, o que se pretende é construir algum conhecimento útil para a pesquisa na interface jurídico-comunicacional.

Assim, o observável do presente trabalho não é o caso relatado em si, mas no como se aproximar dele. No artigo ora projetado se espera como resultado a explicitação de possíveis processos de aproximação para se entender os casos do tipo mencionado no resumo. O problema está no modo de se aproximar do caso e não no caso em si.

#### **4. Construindo o critério de observação: casos jurídicos atravessando o (e atravessados pelo) comunicacional**

Adota-se conscientemente uma perspectiva teórica, o eixo Mediatização e Processos Sociais. Todavia, tal referência funcionará como tática de aproximação dos objetos empíricos observáveis. Assim, a intenção é, ao invés de dedutivamente “aplicar” a teoria na prática, fazer referência à teoria como modo de compreensão do contexto histórico no qual se situam acontecimentos-indícios observáveis a partir de cuja observação se tentará (abducativamente) construir um conhecimento sobre como o sentido de direitos estão sendo transformados por lógicas de mediatização e que novas lógicas comunicacionais-interacionais estão sendo construídas no esforço de ajuste (ainda que por vezes refratário) do campo jurídico à sociedade em vias de mediatização.

O objetivo não é a generalização conceitual. Por isso, a seleção do caso ou dos casos não deve ter a intenção de comprovar uma abstração pré-constituída em relação à pesquisa. Por outro lado, o que se sugere para a pesquisa na interface jurídico-comunicacional e que, portanto, se adotará no trabalho ora projetado, é a seleção de caso (s) que, em uma investigação preliminar, pareça (m) poder funcionar como indício (s) dos ajustes tentativos da lógica do campo jurídico às lógicas comunicacionais e ao mesmo tempo revelem (ou possam revelar) sinais da transformação do modo como se constroem os significados da norma no contexto da mediatização.



## II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

---

Acredita-se assim que a observação empírica poderá resultar na descoberta de “coisas novas”, de saberes na interface jurídico-comunicacional e, em pesquisas de longo prazo, a elaboração de conceitos novos nessa interface.

Como a seleção de casos não pode obedecer ao rigor estatístico, tendo em vista a natureza qualitativa da abordagem que se propõe, a escolha está sempre sob o risco de se tornar arbitrária. Atento a isso, se propõe um critério de escolha minimamente controlável pelo interlocutor. Far-se-á a leitura de documentos que registram atos com conteúdos jurídico-decisórios, com o objetivo de coletar casos em que explicita ou implicitamente os atores do processo judicial referiram às mídias como aspecto da sustentação argumentativa das decisões. Tais atos decisórios serão colhidos de casos judiciais que tenham sido objeto de discussão envolvendo profissionais e amadores nos meios jornalístico e judicial e, assim, permitam a extração de experimentações jurídico-comunicacionais a partir das perguntas propostas.

Feito esse primeiro percurso, na próxima seção se apresentará o caso escolhido para o ensejo do resumo.

### **5. O comportamento do Plenário do Supremo como caso-tipo de estudo**

Nessa oportunidade de confecção de resumo, refere-se ao caso com a alternativa plural. Embora o resumo especifique apenas um caso, a prospecção é aberta à possibilidade de estudos de novos casos, cuja pertinência com o trabalho pode ser revelada tanto na ocasião dos debates durante a comunicação oral quanto no aprofundamento da pesquisa para a elaboração de futuro artigo.

Para a transformação do objeto empírico em objeto de pesquisa (FRANÇA, 2016), o ângulo de observação será a ideia de dispositividade (BRAGA, inédito). Assim, propõe-se observar o Plenário do STF enquanto dispositivo interacional e, sob tal aspecto, compreender as transformações desse órgão do Poder Judiciário no contexto da sociedade em vias de mediação. O que se pretende, neste ponto da pesquisa, é a superação do lugar comum “influência da mídia sobre o Judiciário”, como se A mídia



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

fosse um corpo estranho deterministicamente conduzindo (deturpando) a Justiça, para propor um modo de estudar a interface jurídico-comunicacional “pelas bordas” (FAUSTO NETO, 2010). E por que “pelas bordas”? Coerente com a proposta apresentada na seção 1, “O que observar”, defende-se que a pesquisa na interface jurídico-comunicacional tem um campo muito fértil de estudo justamente nos movimentos de atravessamento das bordas do campo especializado. Entende-se que para superar o estudo comparativo entre lógicas de mídia e lógicas jurídicas é preciso indagar acerca das transformações do jurídico tanto adaptativas ao contexto da mediatização quanto as reações refratárias (logradas ou não) das lógicas comunicacionais (de mídia mas não necessariamente).

É nesta perspectiva epistemológica que se propõe a observação do Plenário do Supremo.

O campo jurídico é tradicionalmente demarcado por bordas rígidas, nesse contexto, os atos processuais (tais como audiências para oitiva de partes ou testemunhas e sessões de julgamento de Tribunais colegiados) no curso pelo menos dos últimos dois séculos serviram a propósitos muito específicos ligados à própria lógica do processo.

Nesse sentido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (que é um órgão julgador em que os onze Ministros do STF se reúnem para deliberações conjuntas), do ponto de vista estritamente jurídico-processual, cumpre funções específicas. Cite-se apenas de passagem, que é a Constituição Federal de 1988 e o Regimento Interno do Supremo que definem em quais circunstâncias ou matérias o Pleno do STF deve ser reunir para deliberação conjunta.

O fato de as sessões de julgamento (e.g. Pleno do STF) serem públicas visa, no mínimo, a segurança das partes cujas causas estão sendo julgadas e, potencialmente, de toda a sociedade submetida à competência dos tribunais. Assim, no contexto da sociedade dos meios, as sessões de julgamento do Plenário do Supremo funcionavam principalmente como mecanismos de divulgação dos atos decisórios.



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

Mas na sociedade em vias de mediatização, em que as sessões de julgamento são transmitidas ao vivo e os mecanismos de circulação são infinitos, o fato de os atores do processo (Ministros, membros do Ministério Público, advogados e partes) terem ciência de que suas falas estão em um circuito mediatizado parece de alguma maneira transformar seu comportamento.

Portanto, é um indício importante o fato revelado em pesquisa realizada por LOPES (2017), citada em matéria publicada pelo portal do jornal Estado de São Paulo (2017). A pesquisa empírica realizada por LOPES revelou que depois que as sessões do plenário do Supremo passaram a ser transmitidas ao vivo pela Televisão, a extensão (em quantidade de páginas) dos votos dos ministros aumentou. Como os votos são lidos por cada ministro durante a sessão plenária, o aumento da extensão do voto implica aumento do tempo de exposição de cada ministro na televisão.

Muitas perguntas podem ser direcionadas ao objeto da pesquisa a partir desses dados, e.g.: como essa maior exposição transforma o conteúdo das decisões (e se transforma)?; que estratégias (comunicacionais e jurídicas) os ministros utilizam (e com que fins) para adaptarem-se (ainda que de forma refratária) ao contexto da mediatização? Essas perguntas exemplificativas devem ser orientadas pelos dois eixos de pesquisa propostos na seção dois desse resumo.

Vislumbra-se nesse momento preliminar que a dispositividade do Plenário do Supremo tem um grande potencial de pesquisa. Se a pressuposição de que as falas circularão propicia adaptação das táticas (argumentativas) das partes diretamente envolvidas no julgamento, pode ser interessante estudar a sessão de julgamento como dispositivo interacional visto que tanto os profissionais do Direito quanto a sociedade podem “usar” a sessão de julgamento com finalidades “não jurídicas”. Pensar sobre os ajustes que o campo jurídico e a sociedade fazem enquanto “usam” o Plenário para finalidades não jurídicas pode ser muito produtivo. É o que se pretende!



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

### **Referências bibliográficas**

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas**. Editora Brasiliense. São Paulo: 2004.

BRAGA, José Luiz. Mediatização como processo interacional de referência. In: **Animus**. Santa Maria, v. V. n.2., p. 9-35, julho-dez, 2006

\_\_\_\_\_. “Constituição do Campo da Comunicação”. **Verso & Reverso**, vol. 25, nº 58. São Leopoldo: Unisinos, 2011/1, p. 62-77.

\_\_\_\_\_. Circuitos versus Camos in **Mediação e Mediatização** (Livro da Compós 2012), Maria Ângela Mattos; Jeder Janotti Junior; Nilda Jacks (Orgs). Editora da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

\_\_\_\_\_. Capítulo 1. “Dispositivos Interacionais” in **Matrizes Interacionais** - a comunicação como modo de produção do social (inédito):

FAUSTO NETO, Antônio. A circulação além das bordas in **Mediatización, sociedad y sentido**: Diálogos entre Brasil y Argentina Mincyt-CAPES. Rosario: 2010.

FOUCAULT, Michel. Sobre a história da sexualidade, in. **Microfísica do Poder**. Editora Paz e Terra.

FRANÇA, Vera Veiga. O objeto e a pesquisa em comunicação: uma abordagem relacional in **Pesquisa em comunicação. Metodologias e Práticas Acadêmicas**. Cláudia Peixoto de Mora; Maria Immacolata Vassallo de Lopes (Orgs.) Porto Alegre: Edipucrs, 2016.



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

---

NEVES, António Castanheira. “Metodologia jurídica, Problemas fundamentais” in **Boletim da Faculdade de Direito**. Studia Juridica 1. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.